

---

**PARECER TÉCNICO Nº 009/2014**

**Assunto: Registros sobre o preparo de cadáveres e a declaração de que não há riscos de contaminação por doenças de notificação obrigatória ou radioativa. (Art. 483, V, do Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002).**

A legislação sanitária ao estabelecer as condições para o licenciamento sanitário das atividades de preparo de cadáveres fixou a exigibilidade da apresentação de livro de registro para a anotação dos dados dos corpos preparados, sem, no entanto, definir como devem ser documentados para o alcance da finalidade da lei.

Para a uniformidade de entendimento acerca do assunto suscitado por um segmento que atua na região de Maringá, Paranavaí, Cianorte, Campo Mourão, é importante fixar que as condições para o licenciamento sanitário estão compreendidas nas disposições do Código de Saúde do Paraná – Lei nº 13.331/2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.711/2002, sendo aplicados os Art. 444 e 445, XVI e XVII, 483 e 484, e, ainda os Art. 159 a 170, da citada lei.

Quanto ao livro de registro dos corpos preparados, de que trata o Art. 483, inciso V, temos a informar que não há qualquer referência normativa acerca das características desse meio de registro, podendo-se assim concluir que se trata de controle interno de todos os corpos preparados no estabelecimento funerário, com campo para as anotações sobre o Registro de Óbito apresentado.

Por outro lado, se o corpo apresentar riscos de infecção ou contaminação no meio ambiente, recomenda-se adoção de medidas que impeçam a manipulação do corpo.

Curitiba, 03 de outubro de 2014

Atenciosamente,

Mirna Beatriz Müller  
**Técnica da DVVSS**

**Aprovo o parecer:**

Ana Maria P. Manzochi  
**Chefe da DVVSS**

Paulo Costa Santana  
**Chefe do DEVS**